



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.**

**SPCINE**

**EDITAL Nº 06/2019/SPCINE**

**PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2019**

**PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS VIA PROCESSO SELETIVO I –**

**BAIXO ORÇAMENTO**

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. DEFINIÇÕES .....	3
3. OBJETIVO .....	5
4. RECURSOS FINANCEIROS .....	5
5. PRODUTO FINAL .....	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	7
7. IMPEDIMENTOS .....	8
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO .....	8
9. PROCESSO SELETIVO .....	10
10. HABILITAÇÃO.....	13
11. CONTRATAÇÃO COM O FSA .....	14
12. FORMA DE PAGAMENTO .....	14
13. DIREITOS DO FSA .....	15
14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO .....	15
15. CONTRAPARTIDA.....	16
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	17
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA.....	18
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	19
19. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1, e considerando o **TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO N.º 4-E/2019** da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA** (“**ANCINE**”), torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO – PRODUÇÃO DE LONGAS- METRAGENS VIA PROCESSO SELETIVO I** (“**LINHA DE AÇÃO**”) que receberá inscrições a partir do dia 20 de Setembro de 2019 até às 18 horas do dia 04 de Novembro de 2019.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

1.3. As **PRODUTORAS** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 9.610/1998 e nº 11.437/ 2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, no Decreto Federal nº 6.299/2007, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (“**PRODAV**”), disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. “**ARGUMENTO**”: é a descrição em prosa do conteúdo de longa metragem que se pretende desenvolver.

II. “**AUDIODESCRIÇÃO**”: é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

III. “**BRDE**”: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro do **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL** (“**FSA**”).

IV. “**CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO**” (“**CPB**”): é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.

V. “**COMISSÃO JULGADORA**”: é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar as **PROPOSTA**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

VI. “**DISTRIBUIDORA**”: é a empresa registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Distribuidora, contratada para distribuir a **OBRA** ao menos no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

VII. “**EDITAL**”: o presente instrumento incluindo seus anexos.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

VIII. “**GRUPO ECONÔMICO**”: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.

IX. “**ITENS FINANCIÁVEIS**”: são todas as despesas relativas à **PRODUÇÃO** da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, **excetuando** as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.

X. “**LEGENDAGEM DESCRITIVA**”: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

XI. “**LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**” (“**LIBRAS**”): é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

XII. “**OBRA**”: é o longa-metragem a ser realizado por **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, registrada na **ANCINE** em nome da **PROPONENTE**, nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que concorre ao investimento da **SPCINE**

XIII. “**POLÍTICAS AFIRMATIVAS**”: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XIV. “**PRODUÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a conclusão de uma **OBRA**.

XV. “**PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**”: é a empresa constituída sob as leis brasileiras, sediada no Estado de São Paulo, estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

XVI. “**PROPOSTA**”: é a formalização, através de documentos, informações e valor de solicitação conforme item 4.2., apresentados à **SPCINE** referentes à inscrição na forma deste **EDITAL**.

XVII. “**PROPONENTE**”: é a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal pela **PROPOSTA**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

XVIII. “**RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR**” (“**RLP**”): é o valor apurado de comercialização da **OBRA**, subtraídos:

- a) Tributos incidentes no processo de exploração comercial da **OBRA**.
- b) Os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda.
- c) As despesas de comercialização da **OBRA**, limitados nos termos do item 78.2 do **PRODAV**.

XIX. “**RECURSO**”: é o recurso a que as **PROPOSTAS** selecionadas fazem jus após assinatura do contrato.

### 3. OBJETIVO

3.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** tem por objetivo selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, **PROPOSTAS** de produção de **OBRA** destinadas à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

3.2. As **PROPOSTAS** selecionadas serão divididas em 02 (dois) módulos:

I. **Módulo I - Ficção ou Animação**: solicitação da **PROPONENTE** no valor entre **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para **OBRAS** com **ITENS FINANCIÁVEIS** de, no máximo, **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais).

II. **Módulo II – Documentário**: solicitação da **PROPONENTE** no valor entre **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) e **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para **OBRAS** com **ITENS FINANCIÁVEIS** de, no máximo, **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais).

3.3. A **PROPONENTE** deverá, obrigatoriamente, optar por apenas um dos módulos supracitados por inscrição (ANEXO I), respeitando o limite de inscrição de até 01 (uma) **PROPOSTA**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) para este **EDITAL**.

§1º. Deste total, o valor destinado ao:

- a) **Módulo I - Ficção ou Animação** está limitado a **R\$ 2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais).
- b) **Módulo II - Documentário** está limitado a **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais).

§2º. Contemplados todos os **PROJETOS** classificados e havendo recursos sobressalentes em quaisquer dos módulos, tais recursos poderão ser remanejados entre estes, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

§3º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória das **PROPOSTAS**.

§4º. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos do TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO N.º 4-E/2019, formalizado entre a **SPCINE** e a **ANCINE**.

## 5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar ao **FSA** cópia do **CPB** da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, classificando-a na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar do pagamento do **RECURSO**.

Parágrafo único. No caso de produção de **OBRA** de animação com duração acima de 70 (setenta) minutos, o prazo mencionado no item 5.1 será de até 36 (trinta e seis) meses a contar do pagamento do **RECURSO**.

5.2. O **FSA** poderá a seu exclusivo critério autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 5.1, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **PROPONENTE**.

5.3. Em casos de coprodução internacional a utilização do **RECURSO** se restringirá à parte brasileira, observadas as seguintes disposições:

§1º. A coprodução internacional deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato vinculante com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa ou, se assinado no exterior, consularizado, com tradução juramentada e registrado, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

§2º. Os recursos a serem investidos terão como base o total de **ITENS FINANCIÁVEIS** de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o **FSA** terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas neste **EDITAL** e no Regulamento Geral do **PRODAV**.

§3º. No momento da contratação do investimento do **FSA**, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela **ANCINE**, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

§4º. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do **FSA** para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela **ANCINE**.

5.4. As **OBRAS** a serem produzidas deverão observar as seguintes características:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

I. Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 que versa “obra cinematográfica brasileira ou obra videofonográfica brasileira: aquela que atende a um dos seguintes requisitos:”

a) Ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, nos termos do §1º do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no país há mais de 03 (três) anos e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos ou;

b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos ou;

c) Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE** em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos.

II. Observar o capítulo VI do **PRODAV**, que trata dos direitos sobre a **OBRA**.

III. Não ser constituídas por conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

IV. Atender às disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente quanto à inclusão no orçamento dos custos de **LEGENDAGEM DESCRITIVA, AUDIODESCRIÇÃO** e **LIBRAS**.

V. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **PROPONENTE**.

5.5. Para fins da previsão normativa relativa ao depósito legal, a cópia final da **OBRA** deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

I. Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou;

II. Finalização em sistema digital de alta definição.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição da **PROPOSTA** neste **EDITAL** deve ser realizada por uma **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, sendo que a **OBRA** deve estar registrada na **ANCINE** em nome da **PROPONENTE**.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

6.2. A **PROPONENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa **ANCINE** nº 91, de 01º de dezembro de 2010, pertencente ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS**.

6.3. É permitida a inscrição de **OBRAS** com diretores cinematográficos residentes fora do Brasil em casos de coprodução internacional, observadas as definições dispostas no item **5.3** deste **EDITAL**.

6.4. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do **FSA** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas condições do contrato.

## 7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES**:

I. Que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal e Federal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**, a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**.

II. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, à **ANCINE**, ao **FSA** ou ao **BRDE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A inscrição, seleção ou contratação que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação no momento da realização do ato poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

## 8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** pode inscrever até 01 (uma) **PROPOSTA** neste **EDITAL**. Será desconsiderada a segunda ou demais inscrições, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 01 (uma) **PROPOSTA**.



Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

*Parágrafo único.* Um mesmo diretor poderá participar somente em 01 (uma) **PROPOSTA** neste **EDITAL**.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, através do sistema de inscrição que estará aberto a partir do dia 20 de Setembro de 2019 até às 18 horas do dia 04 de Novembro de 2019, mediante o preenchimento e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/4637/>).

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

- I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01).
- II. Histórico de realização da **PROPONENTE**.
- III. Sinopse da **OBRA**.
- IV. Argumento da **OBRA**, com no máximo 03 (três) páginas.
- V. Descrição da visão do diretor cinematográfico, com no máximo 01 (uma) página.
- VI. Orçamento de **PRODUÇÃO** da **OBRA**, conforme modelo no ANEXO 02.
- VII. Roteiro, para **OBRAS** de ficção e animação.
  - a) Para **OBRAS** de animação: arquivo contendo layouts conceituais que mostrem personagens, cenários e outros elementos que caracterizem o estilo gráfico da proposta.
- VIII. Estratégia de argumento, para **OBRAS** de documentário: texto contendo lista preliminar de entrevistados, fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um ou descrição da estratégia de abordagem, número de dias, trilha sonora, narração em *off*, com até 05 (cinco) páginas.
- IX. Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de produtora brasileira independente da **PROPONENTE**.
- X. Declaração da **PROPONENTE** de que é sediada no Estado de São Paulo e tem estabelecimento no Município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos (ANEXO 03).
- XI. Declaração de adimplência e observância das condições de participação e impedimentos, conforme modelo do ANEXO 04.
- XII. Cessão, com exclusividade, dos direitos de adaptação da **OBRA** firmada entre o detentor dos direitos e a **PROPONENTE** pelo prazo mínimo suficiente para a realização e comercialização da **OBRA**.
- XIII. Certificado ou protocolo de registro do **ARGUMENTO** ou do roteiro emitido pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional (**FBN**).
- XIV. Caso houver, enviar o link da **OBRA** em seu mais recente corte, com duração mínima de 70 (setenta) minutos e máxima de 120 (cento e vinte) minutos.
- XV. Documentos complementares, caso houver:
  - a) Contrato de coprodução e/ou distribuição com a **DISTRIBUIDORA**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

- b) Contrato de coprodução e/ou licenciamento firmado com uma emissora de televisão ou programadora.
- c) Cartas de anuência do elenco e/ou personalidades firmadas com a **PROPONENTE** para participação na **OBRA** (ANEXO05).
- d) Carta de anuência da equipe técnica (ANEXO).
- e) Comprovantes de captação de recursos de outras fontes.

XVI. Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

- a) Autodeclaração do Quadro Societário da **PROPONENTE** (ANEXO 10).
- b) Cópia reprográfica do contrato social atual da **PROPONENTE**, devidamente consolidado.
- c) Cópia reprográfica do RG e CPF do(a) sócio(a) constante no ANEXO 10.
- d) Cópia reprográfica do contrato firmado entre a **PROPONENTE** e a profissional que ocupa ou ocupará o cargo de diretora de fotografia, coordenadora de pós-produção e/ou diretora na **OBRA** inscrita neste **EDITAL**.

8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos à **PROPOSTA** depois de finalizada a inscrição.

8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.7. A **SPCINE** não fornecerá cópias das **PROPOSTAS** inscritas.

8.8. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.9. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.10. Seguirão para a fase de seleção todos as **PROPOSTAS** inscritas, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e classificação da **PROPOSTA**, a mesma poderá ter sua classificação prejudicada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

## 9. PROCESSO SELETIVO

9.1. As **PROPOSTAS** inscritas serão analisadas por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

- I. Adequação orçamentária e capacidade de produção da **OBRA** (0 a 10 pontos).
- II. Construção do roteiro/argumento e estrutura narrativa (0 a 10 pontos).



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

III. Histórico de realização da **PROPONENTE** e do diretor (0 a 10 pontos).

§1º. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º. A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da média aritmética das notas de cada critério.

§3º. A nota da **PROPOSTA** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º. É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 15 (quinze) pontos. **PROPOSTAS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsideradas para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados.

§5º. Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido:

I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, I.

II. Permanecendo o empate, o resultado será promovido mediante sorteio.

9.2. As **PROPOSTAS** que apresentarem condições que atendam à **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** receberão pontuação adicional, de acordo com os seguintes critérios:

I. Dispondo na equipe responsável pela **OBRA** inscrita neste **EDITAL** os cargos de direção de fotografia e/ou coordenação de pós-produção e/ou direção ocupado por mulheres, receberão 01 (um) ponto adicional por cada cargo citado à nota final expressa no item 9.1, §3º, resultando em um acréscimo máximo de até 03 (três) pontos.

II. Dispondo no quadro societário da **PROPONENTE** responsável pela **PROPOSTA** inscrita neste **EDITAL** pelo menos um(a) sócio(a) preto(a) ou pardo(a), receberão 02 (dois) pontos adicionais à nota final expressa no item 9.1, §3º, resultando em um acréscimo máximo de 02 (dois) pontos.

*Parágrafo único.* Os pontos adicionais que trata o item 9.2, I e II, poderão ser acumulativos e deverão respeitar a pontuação máxima estipulada de 30 (trinta) pontos. Caso a **PROPOSTA**, seja através dos critérios expressos no item 9.1 deste **EDITAL** ou através dos pontos adicionais, atinja a pontuação de 30 (trinta) pontos, não serão adicionados pontos extras.

9.3. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.4. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 06), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.spicine@gmail.com](mailto:recurso.spicine@gmail.com), até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

9.5. Observada a ordem classificatória, as **PROPOSTAS** cujas solicitações somem o dobro do valor disponível para este **EDITAL**, conforme item 4.1, seguirão para a fase seguinte e participarão de uma apresentação presencial (**PITCHING**) diante da **COMISSÃO JULGADORA**, em local e horário a ser definido pela **SPCINE**.

9.6. A convocação para o **PITCHING** se dará com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Será enviada correspondência eletrônica para os e-mails informados na Ficha de Inscrição.

Parágrafo único. O tempo máximo de apresentação será de 10 (dez) minutos.

9.7. Serão observados os seguintes critérios pela **COMISSÃO JULGADORA** na avaliação do **PITCHING**, com as respectivas pontuações:

I. Potencial de resultado econômico da **OBRA** (0 a 10 pontos).

II. Capacidade de viabilização da **OBRA** (0 a 10 pontos).

§1º. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º. A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da média aritmética das notas de cada critério.

§3º. A nota do **PITCHING** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º. É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 10 (dez) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados.

§5º. Havendo notas finais iguais, o resultado será promovido mediante sorteio.

9.8. A nota final total será definida mediante o resultado da média aritmética da nota da **PROPOSTA**, conforme item 9.1, e da nota do **PITCHING**, conforme item 9.7.

9.9. Serão contempladas as **PROPOSTAS** que atingirem o limite do recurso disponibilizado neste **EDITAL**, por ordem de classificação.

§1º. Cada comprometimento de recurso a uma **PROPOSTA** classificada ocasionará redução equivalente dos recursos financeiros disponibilizados para este **EDITAL**, o que eventualmente causará que os recursos disponíveis fiquem em patamar inferior ao total requerido pela **PROPOSTA** seguinte classificada. A **PROPONENTE** que estiver nessa condição será notificada pela **SPCINE** e deverá manifestar interesse pelo aporte, com a **PROPOSTA** de recursos ajustada.

§2º. As **PROPOSTAS** classificadas na sequência, em mesma quantidade das contempladas, serão consideradas suplentes.

9.10. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

9.11. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 06), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.spicine@gmail.com](mailto:recurso.spicine@gmail.com) até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato Portable Document Format (PDF).

## 10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROPOSTA** seja habilitada.

§1º. Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º. Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º. Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 06), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.spicine@gmail.com](mailto:recurso.spicine@gmail.com), até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## 11. CONTRATAÇÃO COM O FSA

11.1. A **PROPONENTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para reunir as condições de contratação com o **FSA**, a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.2. A **PROPONENTE** deverá apresentar, para assinatura do contrato, os documentos relacionados na documentação necessária para contratação com o **FSA** (ANEXO 08), bem como seguir os parâmetros para contratação com o **FSA** (ANEXO 09).

11.3. A **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA** deverão estar adimplentes perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e no CADIN Federal (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais) para assinatura do contrato.

11.4. Será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na **ANCINE** de forma a prever o investimento do **FSA** na composição do financiamento aprovado.

Parágrafo único. Caso não haja saldo para o montante aprovado do investimento total do **FSA**, a **PROPONENTE** será comunicada pela **ANCINE** e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

11.5. Será verificada para a contratação do **RECURSO** a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais previstas nas seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do **PRODAV**, no que couber ao segmento de salas de cinema.

11.6. Será exigida para a contratação do **FSA** a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento de **PRODUÇÃO** e o **ROTEIRO** apresentado e a análise de direitos da **OBRA**, a ser realizada pela **ANCINE**.

11.7. As **PROPONENTES**, ao assinarem o contrato, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

11.8. Será exigido o contrato entre a **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA** para assinatura do contrato.

11.9. A **DISTRIBUIDORA** assinará o contrato na figura de interveniente anuente.

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será investido através de depósito bancário, em conta corrente de uso exclusivo do **RECURSO** deste **EDITAL**.

### 13. DIREITOS DO FSA

13.1. Em retorno ao investimento na **PRODUÇÃO** da **OBRA** o **FSA** terá direito a uma participação equânime da **RLP**, desde a data de encerramento das inscrições neste **EDITAL** até o fim do prazo de 07 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

13.2. A participação do **FSA** na **RLP** será definida conforme a fórmula abaixo, sem redução da alíquota após o retorno integral não atualizado investimento:

$$50\% \times \frac{\text{RECURSO INVESTIDO}}{\text{TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS}}$$

13.3. As alterações orçamentárias que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** da **PRODUÇÃO** da **OBRA** motivarão novo cálculo do retorno financeiro devido ao **FSA**, conforme item 13.2.

13.4. Eventual aumento orçamentário do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** após a contratação do investimento não terá por efeito reduzir o retorno financeiro do **FSA**.

### 14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

14.1. Após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá entregar ao **FSA** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

I. Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês.

II. A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo quarto) mês.

III. A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato.

§1º. Os relatórios de comercialização deverão contemplar o período correspondente de acordo com a periodicidade acima e o prazo será contado em meses, a partir do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§2º. Os relatórios de comercialização deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após o último dia do período contemplado.

§3º. Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pelo **FSA**.





EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

14.2. A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela entrega dos relatórios de comercialização e pelos pagamentos relativos às respectivas participações do **FSA** na **RLP**.

14.3. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição.

14.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para distribuição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

14.5. No caso de a **PROPONENTE** exercer a atividade de distribuição, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na **ANCINE**, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa.

§1º. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de cinema) e a remuneração da distribuidora/produtora e de suas eventuais associadas.

§2º. No caso de distribuição pela própria **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**, não será permitido o estabelecimento de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** para a **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**.

## 15. CONTRAPARTIDA

15.1. A **PROPONENTE** deverá gastar com fornecedores estabelecidos no município de São Paulo 1,5 (um vírgula cinco) vezes o **RECURSO** efetivamente recebido, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da planilha de relação de pagamentos (ANEXO 07) enviada à **SPCINE**. **Como exemplo**, caso a **PROPONENTE** seja contemplada com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de **RECURSO** efetivamente recebido, a mesma deverá gastar com fornecedores estabelecidos no município de São Paulo o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

15.2. A **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spicine de Cinema, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, tanto no primeiro final de semana de exibição em salas do circuito comercial de cinema no Brasil como no período decorrente durante todo o período de vigência do contrato.

§1º. Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** em qualquer sala do Circuito Spicine de Cinema, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **DISTRIBUIDORA** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, press release, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º. A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito Spicine de Cinema.

15.3. Se a **PROPONENTE** ou a **DISTRIBUIDORA** não comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de **VOD** (video on demand) no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de **VOD** de sua titularidade, sem





EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição, respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§1º. Se a **PROPONENTE** ou a **DISTRIBUIDORA** comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de **VOD** no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de **VOD** de sua titularidade, respeitado período de carência de 01 (um) ano a contar da primeira exibição em janela **VOD**, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º. A programação da **OBRA** em janela de exibição de **VOD** de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de **VOD**, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

15.4. A **PROPONENTE** fornecerá para a **SPCINE** no mínimo 10% dos convites para uma sessão de pré-estreia da **OBRA** no município de São Paulo, intitulada “**PREMIÈRE SPCINE**” e 100 (cem) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.

15.5. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de divulgação e promoção, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE** ou à **DISTRIBUIDORA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

15.6. 01 (um) ano após o lançamento comercial da **OBRA**, a **SPCINE** deterá direitos não exclusivos de exibição por todo o período de proteção de direitos autorais em equipamentos e circuitos de titularidade, parceiros ou geridos pela **SPCINE** ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

15.7. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA, LIBRAS e AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

15.8. A **PROPONENTE** deverá contratar para uma primeira experiência profissional no audiovisual pelo menos um(a) jovem oriundo de programas de formação audiovisual promovidos pela **SPCINE** com recorte sócio econômico ou com bolsa em instituições de ensino, para compor a equipe responsável pela produção da **OBRA** inscrita neste **EDITAL**.

## 16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

16.2. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item 16.1, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

16.3. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

16.4. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 05 (cinco) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

16.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** e/ou pela **DISTRIBUIDORA** à **SPCINE**.

16.6. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca da **ANCINE**, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa **ANCINE** nº 130/2016, ou normativa que vier a sucedê-la.

## 17. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

17.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do **PROJETO** e a

correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo **FSA** até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da **OBRA**.

17.2. A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pelo **BRDE** de acordo com as normas do **FSA**, sendo aplicadas subsidiariamente as regras da **ANCINE** previstas na Instrução Normativa **ANCINE** nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

17.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 04 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do **CPB**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do contrato ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, conforme o caso, à rescisão do contrato com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

18.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do contrato, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do contrato.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do contrato que resulte conseqüentemente em não realização da **OBRA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do **CPB** da **OBRA**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do contrato, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do contrato, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

18.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

18.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte do **BRDE/FSA**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

*Parágrafo único.* Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério do **FSA**, ser admitida execução parcial do contrato, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do contrato.

18.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação do **FSA**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item 18.2, III, em caso de atraso.

18.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN federal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

18.8. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos na Lei Federal nº 9.784/1999, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.9. A **PROPONENTE** responderá perante o **FSA** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

*Parágrafo único.* A **INTERVENIENTE ANUENTE** apenas responderá perante o **FSA** se comprovado o seu dolo ou culpa na realização da infração, em especial para as obrigações relacionadas ao lançamento, distribuição e comercialização da **OBRA**.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é das **PROPONENTES**.

19.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo e do Governo Federal.

19.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

a **ANCINE** e o **BRDE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os contratos serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

19.4. A **SPCINE** pode revogar a qualquer tempo esta **LINHA DE AÇÃO**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE**, através do e-mail [duvidas.spcine@gmail.com](mailto:duvidas.spcine@gmail.com).

19.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço [editais.spcine@gmail.com](mailto:editais.spcine@gmail.com), devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de recebimento da impugnação no correio eletrônico da **SPCINE**.

19.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos, nas suas respectivas esferas de competência, pela Diretoria da **SPCINE**, pela Secretaria Executiva do **FSA** e/ou pelo agente financeiro do **FSA**.

19.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 - FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO 02 – MODELO DE ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO DA **OBRA**.

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE SEDE NO ESTADO DE SÃO PAULO E ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO HÁ PELO MENOS 02 (DOIS) ANOS.

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

ANEXO 05 – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA.

ANEXO 06 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

ANEXO 07 – PLANILHA DE RELAÇÃO DE PAGAMENTOS.

ANEXO 08 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM O **FSA**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1

ANEXO 09 – PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO COM O **FSA**.

ANEXO 10 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

19.9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 16 de Setembro de 2019.

Laís Bodanzky

Diretora Presidente

**Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.**